

NORMAL SUPERIOR

Trata-se de curso de licenciatura plena de formação de professores para atuar na educação infantil e/ou nos anos iniciais do ensino fundamental, de acordo com as políticas educacionais do ensino superior brasileiro, expressas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 20/12/1996 e em seus desdobramentos. Essas indicações estão dispostas no art. 63, Inciso I, da LDB que instituiu o Normal Superior como curso integrante dos Institutos Superiores de Educação (ISEs). Foram criados também em território brasileiro cursos normais superiores vinculados às faculdades, centros universitários e universidades. Os ISEs como instituições de caráter profissional como locus de formação foi uma novidade trazida pela LDB/1996 em relação à LDB/1961. Respaldados na Resolução CNE/CP n. 1, de 30/09/1999 que os instituiu (ainda em vigor apesar de na Indicação CNE/CP n° 3/2005 haver estudos para sua revisão), tais institutos podem oferecer formação inicial, continuada e complementar para o magistério da educação básica, a fim de atender demandas de mercado. O Conselho Nacional de Educação (CNE) não elaborou resolução com diretrizes curriculares nacionais específicas para o Normal Superior, portanto o curso é regido pela citada Resolução n. 1/1999. Neste diploma legal, o Normal Superior é objeto dos artigos 1º e 6º. No art. 1º está prescrito como curso “aberto a concluintes do ensino médio”. Mantém a matriz curricular organizada em habilitações distintas que se destinam a formar o professor para atuar na educação infantil ou no magistério dos anos iniciais do ensino fundamental. A primeira habilitação visa a formar profissionais capazes de “promover práticas educativas que considerem o desenvolvimento integral da criança até seis anos (alterado para até cinco anos pela Lei n° 11.274, de 06/02/2006), em seus aspectos físico, psico-social e cognitivo-lingüístico” (art. 6º, Inciso I). A segunda habilitação implica formar profissionais competentes para “conhecer e adequar os conteúdos da língua portuguesa, da matemática, de outras linguagens e códigos, do mundo físico e natural e da realidade social e política, de modo a assegurar sua aprendizagem pelos alunos a partir de seis anos de idade” (art. 6º, Inciso II.). Quanto à duração mínima do curso, inicialmente eram exigidas 3.200h e nestas poderiam

BRZEZINSKY, I. Normal superior. In: OLIVEIRA, D.A.; DUARTE, A.M.C.; VIEIRA, L.M.F. **DICIONÁRIO: trabalho, profissão e condição docente.** Belo Horizonte: UFMG/Faculdade de Educação, 2010. CDROM

ser computadas 800h de aproveitamento de estudos anteriores. Com a homologação da Resolução CNE/CP n.1, de 18/02/2002 [_ftn3](#) e Resolução CNE/CP n. 2, de 19/02/2002 o Normal Superior passou a vigorar com 2.800h e três anos de duração. Conforme o art. 6º, § 3º e 4º da mencionada Resolução n.1/1999, a sua conclusão dá direito a diploma de licenciado com habilitação para atuar na educação infantil ou para a docência nos anos iniciais do ensino fundamental. Para obter mais de uma habilitação há necessidade de complementação de estudos. É nítido o paralelismo dos objetivos desse curso com a base docente do curso de graduação plena de Pedagogia. A concepção de cada curso, entretanto, decorre de projetos distintos de formação de professores. O Normal Superior forma o professor *stricto sensu* para atuar nas instituições escolares de educação infantil e do 1º ao 5º ano do ensino fundamental, tendo as competências como eixo basilar da formação inicial do professor, enquanto que o curso de Pedagogia com 3.200h, em quatro anos no mínimo, tem como centralidade a produção de conhecimento (BRZEZINSKI, 2008, p.1.151) e forma o professor, o pesquisador e o gestor educacional da educação básica para atuar em espaços escolares e não escolares. Por força do art. 11 da Res. CNE/CP n.1, de 15/05/2006 que estabeleceu as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia, as instituições de educação superior que mantinham o Normal superior, à época, puderam transformá-lo em curso de Pedagogia, com adaptações em seu projeto político pedagógico.

IRIA BRZEZINSKI

BRASIL. Lei nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006. Altera a redação dos arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade. *Diário Oficial da União*, Brasília, 07 fev. 2006.

BRZEZINSKY, I. Normal superior. In: OLIVEIRA, D.A.; DUARTE, A.M.C.; VIEIRA, L.M.F. **DICIONÁRIO: trabalho, profissão e condição docente**. Belo Horizonte: UFMG/Faculdade de Educação, 2010. CDROM

BRASIL. Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. *Diário Oficial da União*, Brasília, 27 dez. 1961.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. *Diário Oficial da União*, Brasília, 23 dez. 1996.

BRASIL. Parecer CNE/CP nº 3, de 13 de setembro de 2005. Aprecia a Indicação CNE/CP nº 3/2005, referente às Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação de professores fixadas pela Resolução CNE/CP nº 1/2002. *Diário Oficial da União*, Brasília, 14 out. 2005.

BRASIL. Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia, licenciatura. *Diário Oficial da União*, Brasília, 16 maio 2006

BRASIL. Resolução CNE/CP nº 1, de 18 de fevereiro de 2002. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena. *Diário Oficial da União*, Brasília, 09 abr. 2002.

BRASIL. Resolução CNE/CP nº 1, de 30 de setembro de 1999. Dispõe sobre os Institutos Superiores de Educação, considerados os artigos 62 e 63 da Lei nº 9.394/96 e o artigo 9º, § 2º, alíneas “c” e “h” da Lei nº 4.024/61, com a redação dada pela Lei nº 9.131/95. *Diário Oficial da União*, Brasília, 07 out. 1999.

BRASIL. Resolução CNE/CP nº 2, de 19 de fevereiro de 2002. Institui a duração e a carga horária dos cursos de licenciatura, de graduação plena, de formação de professores da Educação Básica em nível superior. *Diário Oficial da União*, Brasília, 04 mar. 2002.

BRZEZINSKI, I. Políticas contemporâneas de formação de professores para os anos iniciais do ensino fundamental. *Educação & Sociedade*. Revista de Ciência da Educação, CEDES, Campinas, v.29, n.105, p. 1.139-1.166, set./dez. 2008.

BRZEZINSKY, I. Normal superior. In: OLIVEIRA, D.A.; DUARTE, A.M.C.; VIEIRA, L.M.F. **DICIONÁRIO: trabalho, profissão e condição docente**. Belo Horizonte: UFMG/Faculdade de Educação, 2010. CDROM

BRZEZINSKI, I. Políticas contemporâneas de formação de professores para os anos iniciais do ensino fundamental. *Educação & Sociedade*. Revista de Ciência da Educação, CEDES, Campinas, v.29, n.105, p. 1.139-1.166, set./dez. 2008.

BRZEZINSKY, I. Normal superior. In: OLIVEIRA, D.A.; DUARTE, A.M.C.; VIEIRA, L.M.F. **DICIONÁRIO**: trabalho, profissão e condição docente. Belo Horizonte: UFMG/Faculdade de Educação, 2010. CDROM